



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 783/2002.

DE 11 JULHO DE 2002.

“Dispõe sobre a concessão de “ALVARÁS de CONSTRUÇÃO, em terrenos de marinha ou em acréscimos de marinha, na conformidade do artigo 20º, “a” e “b”, § Único e artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.760/46 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Estabelece que o Poder Executivo Municipal fica impedido de conceder “Alvarás de Construção” ou qualquer outro tipo de autorização, em áreas circunscritas em terrenos de marinha ou em seus acréscimos.

Parágrafo Único- Por se tratar de bens imóveis da União( art. 20, VII, da CF), a distância limite desses terrenos é a prevista no Decreto-Lei nº 9.760/46 (art. 2º, “a” e “b”, § Único e art. 3º).

**Art. 2º** - O impedimento previsto no art. 1º, fica também entendido no que se refere a construção de muros, cercas, etc, que impeça o livre acesso da população as praias, lagoas e rios.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 11 DE JULHO DE 2002.**

**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**  
Prefeito

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adones Gomes de Araújo  
Secretário